

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ

PREFEITURA



24 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO EXTRA 4574



JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Leis.....	03 a 15
Governo e Finanças.....	16 a 20
Cijun.....	20
Mobilidade e Transporte.....	20 e 21
Fumas.....	21 e 22
Administração.....	22 e 23

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	24
------------------------	----





LEIS

LEI N.º 9.209, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Reformula a descrição dos cargos de direção do Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. As descrições constantes nas tabelas do Anexo I da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, alteradas pelo Anexo III da Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, referente aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, passam a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
SÍMBOLO: DAC-00
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito "ad referendum" do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN e do Legislativo Municipal.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Prefeito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, representando a instituição e presidiando o colegiado da Diretoria Executiva.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Representar o IPREJUN em juízo ou fora dele; • Superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva; • Autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, as aplicações e investimentos efetuados atendido o Plano de Aplicações e Investimentos; • Celebrar, em nome do IPREJUN, em conjunto com outro Diretor, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros; • Praticar, conjuntamente como diretor do departamento de benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei; • Elaborar em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações; • Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado; • Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público; • Expedir instruções e ordens de serviços; • Organizar, em conjunto com o diretor do departamento de benefícios, os serviços de prestação previdenciária do IPREJUN; • Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN; • Assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, os cheques e demais documento do IPREJUN, movimentando os fundos existentes; • Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente; • Propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, a contratação de Administradores de Carteiras e Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse; • Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições; • Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; • Indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor do Departamento de Benefícios e Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, durante impedimentos eventuais de seus titulares; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro; • Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações; • Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna; • Administrar a área de Recursos Humanos do IPREJUN; • Assinar juntamente com o Diretor-Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras; • Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior; • Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancete e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto; • Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira; • Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução; • Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício; • Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade; • Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria; • Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo; • Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento; • Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente; • Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle. Bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia; • Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN; • Promover as ações de gestão orçamentária de planejamento, financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor-Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade; • Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN; • Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis; • Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN. • Propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos; • Integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN)
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Diretor-Presidente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange à organização, operação e controle de sistema de concessão, manutenção e extinção dos benefícios cobertos pelo Instituto.

LEIS

ATRIBUIÇÕES

- Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí;
- Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;
- Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- Propor a contratação de atuários para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;
- Integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

LEI N.º 9.210, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO**” (25 de maio).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO**”, a ser comemorado anualmente em 25 de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.211, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Denomina “**Rua ÂNGELO MODA**” a Rua 04 do loteamento Residencial Terras de Jundiaí, no Jardim Tarumã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua ÂNGELO MODA**” a Rua 04 do loteamento Residencial Terras de Jundiaí, no Jardim Tarumã, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

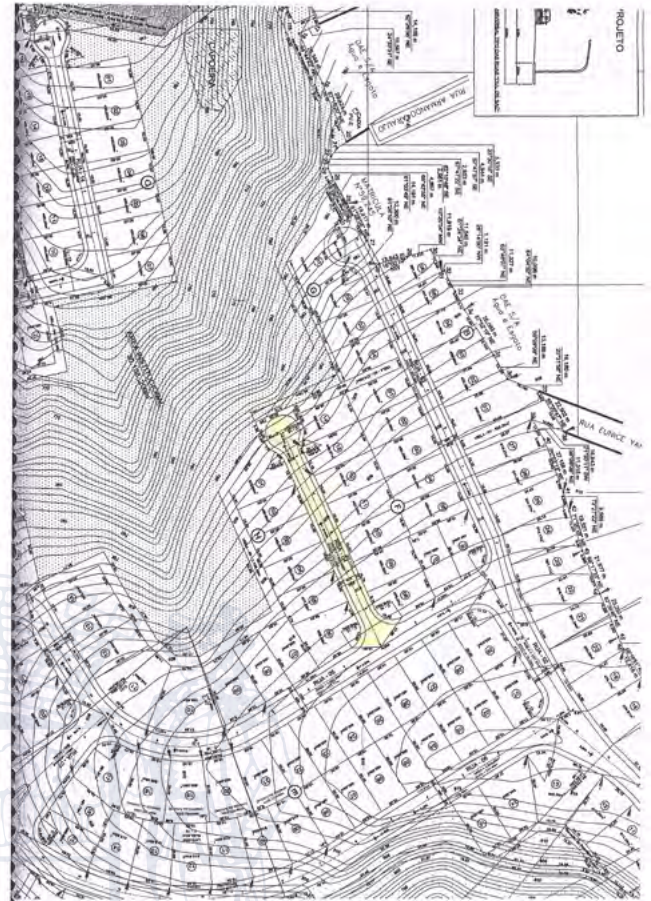
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.212, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Leis 03/1948, 61/1949, 101/1950 e 151/1951 (aprovadas na 1ª Legislatura - 1948 a 1951).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 03, de 17 de abril de 1948, que criou, anexa ao Matadouro Municipal, seção destinada ao abate de suínos, vitelos, caprinos, lanígeros, leitões, bovinos e aves;

II – nº 61, de 09 de novembro de 1949, que dispõe sobre reorganização dos serviços municipais;

III – nº 101, de 28 de novembro de 1950, que altera o Decreto-Lei 308/1940, para redefinir a zona suburbana; e

IV – nº 151, de 12 de novembro de 1951, que isenta de impostos, nas condições que especifica, imóvel particular onde se encontra instalado o Ginásio do Estado e Escola Normal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.213, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO MOVIMENTO DA JOVEM GUARDA**” (25 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO MOVIMENTO DA JOVEM GUARDA**”, a realizar-se anualmente em 25 de agosto.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEIS

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Fundiária de Interesse Específico "Parque Corrupira – Etapa 1", conforme assinalado no croqui integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.214. DE 11 DE JUNHO DE 2019

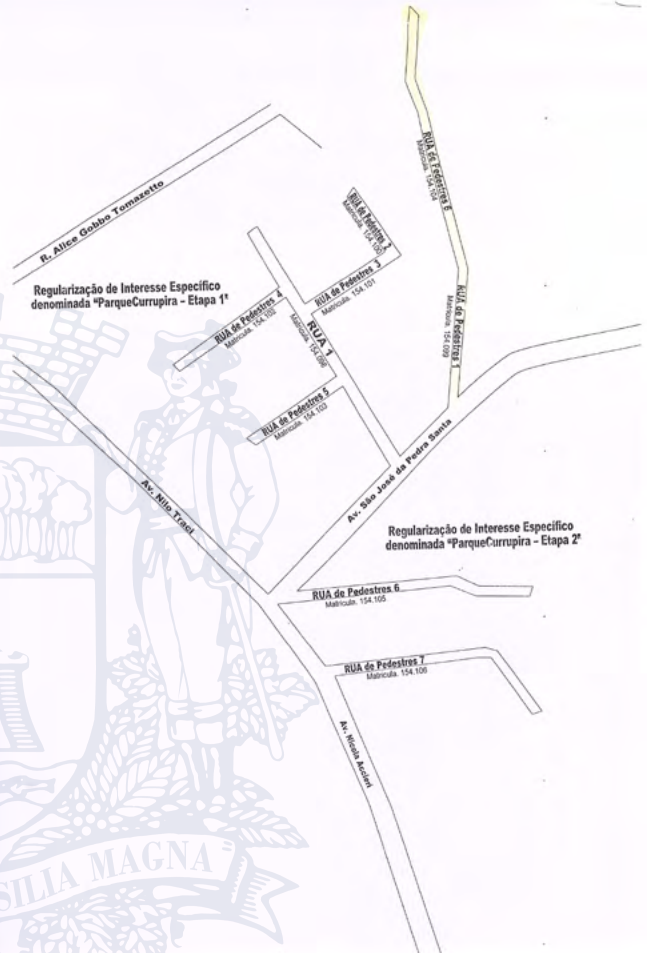
Denomina "Rua **GELSON ANTONIO KAIP**" a Rua de Pedestres 3 da Regularização Fundiária de Interesse Específico "Parque Corrupira – Etapa 1".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 9.216. DE 13 DE JUNHO DE 2019

Denomina "Rua **GERALDA KAIP DE SOUZA**" a Rua 1 da Regularização Fundiária de Interesse Específico "Parque Corrupira – Etapa 1".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Rua **GERALDA KAIP DE SOUZA**" a Rua 1 da Regularização Fundiária de Interesse Específico "Parque Corrupira – Etapa 1", conforme assinalado no croqui integrante desta lei.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.215. DE 11 DE JUNHO DE 2019

Denomina "Rua **JOSÉ FERNANDO VIEIRA**" as Ruas de Pedestres 1 e 6 da Regularização Fundiária de Interesse Específico "Parque Corrupira – Etapa 1".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São denominadas "Rua **JOSÉ FERNANDO VIEIRA**" as Ruas de Pedestres 1 e 6 da Regularização

LEIS



LEI N.º 9.217, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Denomina “**Rua BENJAMIN KAIP**” a Rua de Pedestres 2 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Currupira – Etapa 1”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua BENJAMIN KAIP**” a Rua de Pedestres 2 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Currupira – Etapa 1”, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.218, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Denomina “**Rua ELIAS GRANADO**” a Rua de Pedestres 4 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Currupira – Etapa 1”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Rua ELIAS GRANADO**” a Rua de Pedestres 4 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Currupira – Etapa 1”, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

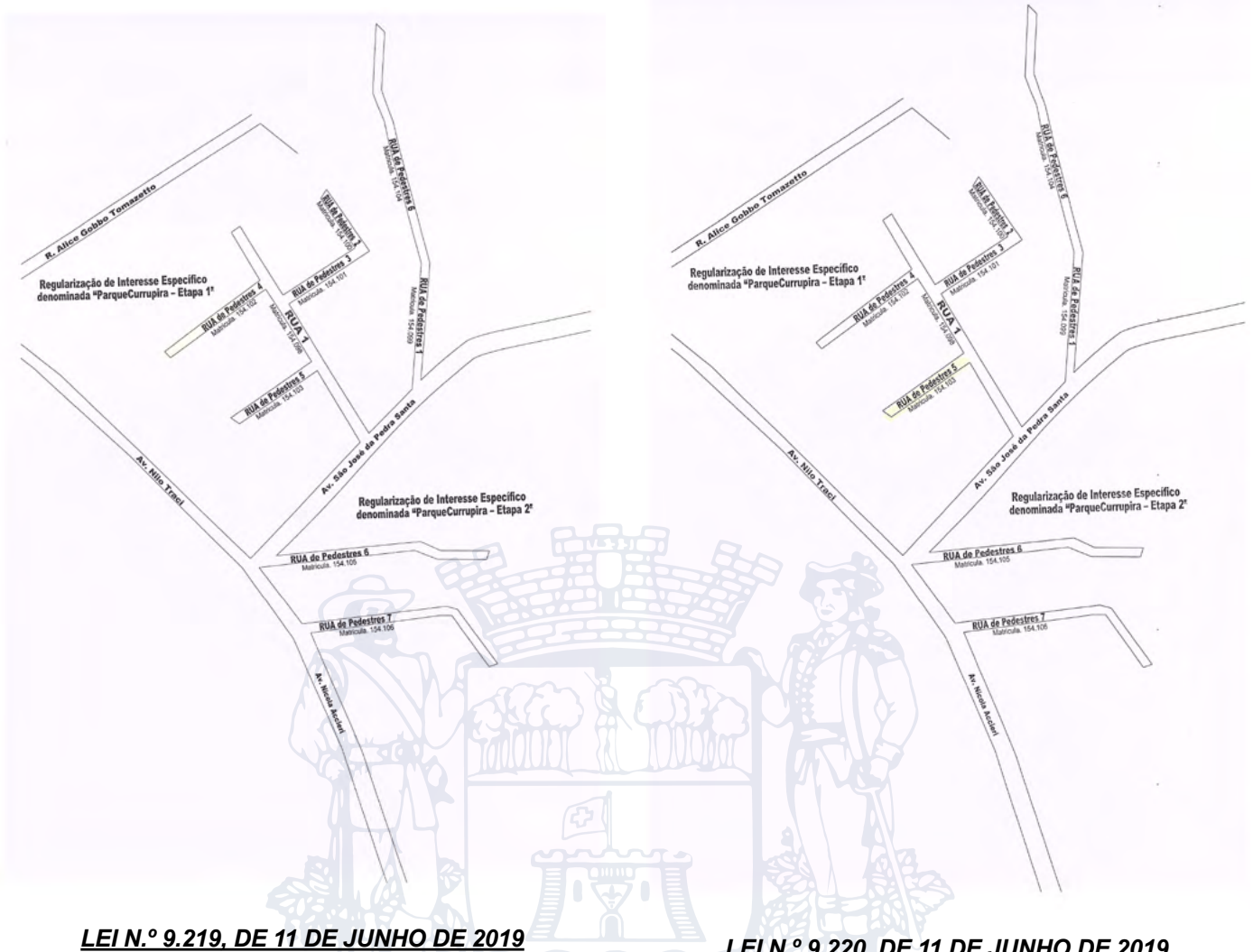
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEIS



LEI N.º 9.219, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Denomina “Rua ANTONIO BENJAMIN KAIP” a Rua de Pedestres 5 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Corrupira – Etapa 1”.

LEI N.º 9.220, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Denomina “Rua NEIVA CAMARGO KAIP” a Rua de Pedestres 6 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Corrupira – Etapa 2”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua ANTONIO BENJAMIN KAIP” a Rua de Pedestres 5 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Corrupira – Etapa 1”, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua NEIVA CAMARGO KAIP” a Rua de Pedestres 6 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Corrupira – Etapa 2”, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

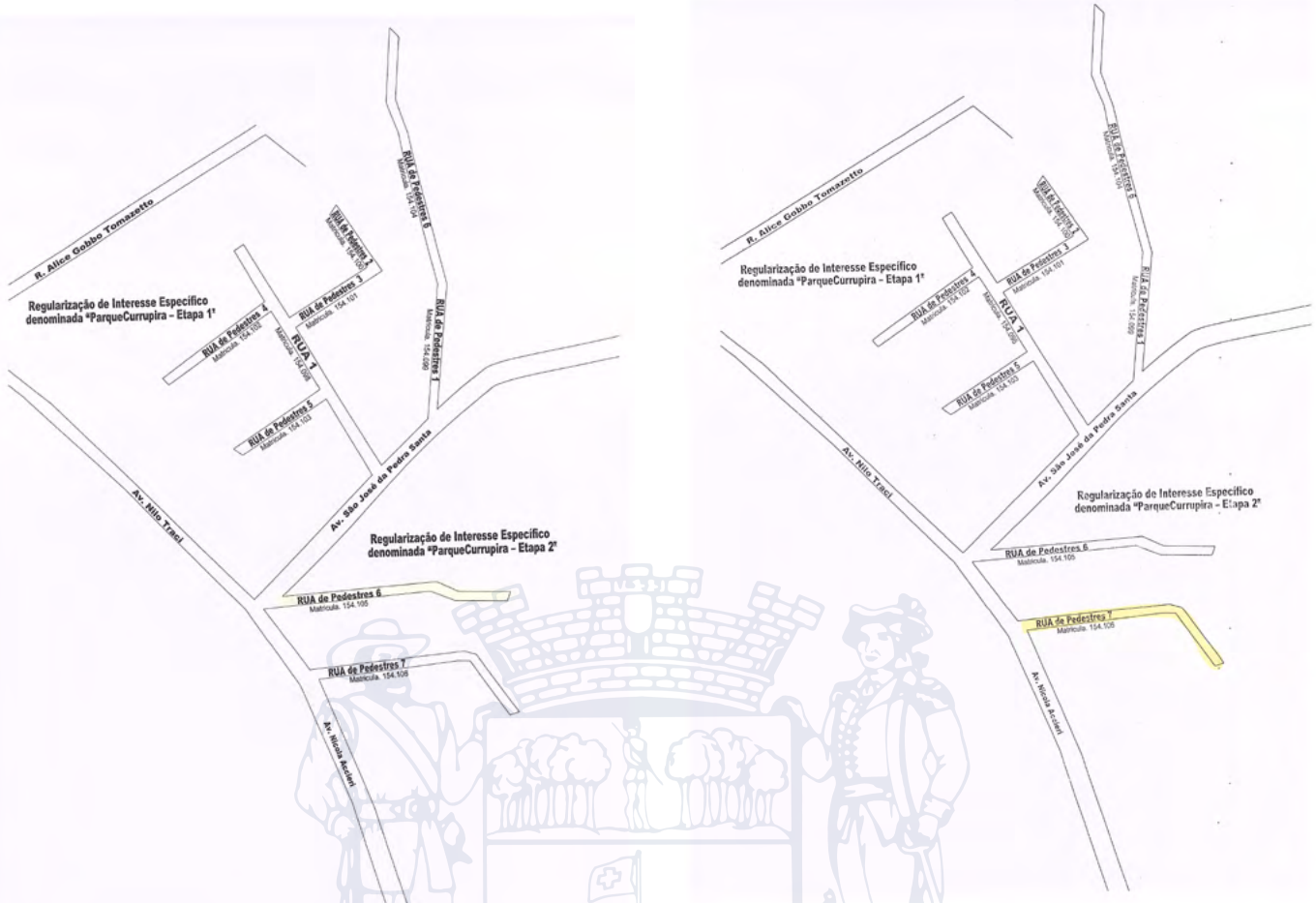
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEIS



LEI N.º 9.221, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Denomina “Rua LUIZ KAIP” a Rua de Pedestres 7 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Currupira – Etapa 2”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua LUIZ KAIP” a Rua de Pedestres 7 da Regularização Fundiária de Interesse Específico “Parque Currupira – Etapa 2”, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.222, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (serviço de táxi); e revoga as leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel – serviço de táxi - no Município de Jundiaí constitui um serviço de utilidade pública e será executado sob o regime de autorização de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Compete à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte – UGMT planejar, organizar, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do serviço de táxi no Município de Jundiaí.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - operador: designação utilizada para identificar aqueles que conduzem os veículos de táxi, sejam eles autorizatários titulares ou condutores auxiliares.

II - autorizatário: pessoa física ou jurídica, detentora de autorização outorgada pelo Município para o serviço de táxi na modalidade convencional ou acessível.

III - condutor auxiliar: motorista de atividade profissional vinculado ao autorizatário.

IV - autorização: documento emitido pela UGMT que autoriza o interessado e o veículo a operar o serviço de táxi no Município.

V - Cadastro Municipal de Operadores do Serviço de Táxi de Jundiaí – COTAXIJUN: cadastro que registra e identifica os operadores, fornecido a todo operador cadastrado.

VI - reserva de autorização: interrupção temporária da prestação do serviço requisitada pelo autorizatário.

VII - suspensão do operador: proibição de conduzir o veículo de táxi por um determinado período.

VIII - suspensão da autorização: proibição da utilização do veículo para



LEIS

prestação do serviço de táxi por um período de tempo.

IX - cassação do COTAXIJUN: cancelamento compulsório do registro de condutor por infração legal ou regulamentar.

X - ponto comum: ponto fixo de estacionamento preestabelecido pela UGMT destinado a operadores, onde somente estes poderão efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.

XI - ponto livre: ponto de estacionamento onde qualquer operador pode embarcar e desembarcar passageiros, a qualquer tempo.

XII - ponto temporário: ponto de estacionamento criado especificamente para situações temporárias.

XIII - eletrovisor: caixa de iluminação externa do veículo que opera o serviço de táxi.

XIV - renúncia: ato ou efeito de renunciar, no qual seu titular abandona o direito sem transferir a terceiro.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE SERVIÇO

Art. 3º O serviço de táxi no Município é constituído das seguintes modalidades:

I - convencional.

II - acessível.

Parágrafo único. A contratação do serviço também poderá ser realizada por meio de aplicativo disponibilizado eletronicamente por empresa especializada.

Art. 4º O serviço de táxi convencional é prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente constituída, com operação regular e à disposição do cidadão, com tarifa máxima fixada e com padronização visual definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O serviço de táxi acessível será prestado por pessoa física ou jurídica, devidamente constituída, e atenderá os usuários com condições de mobilidade reduzida, através de veículos adaptados e não exclusivos com as seguintes características:

I - tarifa máxima fixada;

II - especificações de adaptação dos veículos e padronização visual diferenciada.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A outorga das autorizações, a título precário, será concedida após publicação de edital de convocação dos interessados, atendidas as condições estabelecidas por esta Lei e demais disposições legais cabíveis.

§ 1º Do total de autorizações, tanto para a modalidade convencional quanto para a modalidade acessível, 10% (dez por cento) serão reservados para preenchimento por pessoas com deficiência, respeitadas as seguintes condições:

I - o veículo deverá ser:

a) de propriedade do interessado e por ele conduzido;
a) adaptado às necessidades do condutor nos termos da legislação vigente; e

b) identificado, em local de fácil visualização, como veículo de pessoa com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

II - as atuais permissões serão convertidas em autorizações no momento de publicação da presente Lei.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

Art. 7º A UGMT poderá revisar anualmente o número de autorizados, observando:

I - para o serviço de táxi convencional: a proporção máxima de até 01 (um) veículo para cada 1.400 (um mil e quatrocentos) habitantes.

II - para o serviço de táxi acessível: a proporção máxima de até 01 (um) veículo para cada 20.000 (vinte mil) habitantes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será aquele projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano de publicação desta lei e os das subsequentes revisões.

Art. 8º Respeitado o processo de autorização e atendidas as exigências, cada autorizador deterá uma única autorização.

Parágrafo único. Para cada autorização outorgada ao serviço de táxi será admitido somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

Art. 9º As autorizações outorgadas observarão os preceitos aplicáveis na forma da Lei ou de regulamento para o serviço de táxi e obedecerão aos seguintes preceitos:

I - caráter precário,

II - impenhorável,

III - vedada a subautorização.

Art. 10. A autorização será extinta por:

I - advento do termo da autorização.

II - falecimento do autorizador comprovado através de atestado de óbito, observados os ditames previstos no § 4º deste artigo;

III - invalidez permanente do autorizador, comprovada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

IV - incapacidade do autorizador declarada judicialmente;

V - renúncia à autorização;

VI - revogação da autorização;

VII - cassação da autorização;

VIII - caducidade;

IX - rescisão;

X - anulação;

XI - perda das condições exigidas no momento da autorização.

§ 1º A caducidade será declarada pelo Poder Público, após a instauração de processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando:

I - não realizar a renovação do COTAXIJUN, no prazo assinalado;

II - houver a cassação do COTAXIJUN do autorizador;

III - o autorizador não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos determinados;

IV - o autorizador não atender à intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação do serviço;

V - o autorizador for condenado por sentença penal transitada em julgado, nos casos em que a pena importar em privação de liberdade.

§ 2º O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º A extinção da autorização não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados.

§ 4º Em caso de falecimento do autorizador, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devendo essa providência ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses da data do falecimento, podendo, nesse período, o serviço ser prestado pelos condutores auxiliares, que deverão observar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Caso ocorra a invalidez ou incapacidade permanente do autorizador, declaradas formalmente, a transferência deverá ser providenciada em até 24 (vinte e quatro) meses da data da declaração ou da incapacidade permanente, sob pena de extinção da autorização, podendo, nesse período, o serviço ser prestado pelos condutores auxiliares, que deverão observar todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 6º As transferências de que tratam os §§ 4º e 5º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do Município e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

§ 7º O autorizador desvinculado do sistema por renúncia ou transferência de autorização, deverá aguardar o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura da respectiva autorização.

§ 8º O autorizador que tenha sido punido com a cassação, para habilitar-se em nova autorização ou cadastrar-se como condutor auxiliar, deverá aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da cassação.

§ 9º É permitida a transferência da autorização a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

Art. 11. O autorizador que renunciar à autorização deverá quitar suas obrigações relacionadas ao serviço de táxi junto ao Município.

Art. 12. A autorização terá validade pelo prazo de 15 (quinze) anos, automaticamente prorrogada pelo mesmo período, uma única vez, desde que cumpridas as exigências previstas nesta legislação.

Art. 13. Será permitida a permuta entre vagas de pontos dos autorizados, desde que seja apresentada manifestação consensual entre as partes e anuência do Município.

Parágrafo único. A vaga do ponto não poderá ser permutada mais de uma vez no período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 14. A autorização será emitida pela UGMT ao interessado, contendo, as seguintes informações:

I - nome do autorizador e número e modalidade da autorização;

II - identificação do ponto ao qual está vinculado;

III - datas de início e fim da vigência da autorização.

LEIS

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 15. O veículo do serviço de táxi convencional será conduzido, exclusivamente, pelo autorizatário ou por condutor auxiliar cadastrado e autorizado pela UGMT.

§ 1º O autorizatário poderá ter no máximo 02 (dois) condutores auxiliares, que atuarão em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela legislação federal, desde que não vedada por esta Lei.

§ 2º É função precípua do autorizatário a prestação direta do serviço, cabendo aos seus condutores auxiliares darem continuidade ao trabalho do titular.

§ 3º É vedado o uso por parte dos condutores do serviço de táxi de bermudas, shorts, camisetas tipo regata ou bonés durante a prestação do serviço.

Art. 16. O cartão do COTAXIJUN, fornecido pela UGMT, é de porte obrigatório e deverá ser mantido no interior do veículo.

Parágrafo único. Os operadores ficam obrigados a participar dos programas, palestras e treinamento de melhorias no transporte público quando convocados pela UGMT, sob pena de multa.

Art. 17. O autorizatário do serviço de táxi fica obrigado a prestar o serviço em seu ponto de origem, pelo menos, durante um período do dia.

§ 1º Ficam desobrigados do atendimento ao estabelecido no caput deste artigo os autorizatários com incapacidade física ou mental temporária, comprovada por meio de perícia realizada pelo INSS, e os aposentados por tempo de contribuição e por idade.

§ 2º Os autorizatários de que trata o §1º deste artigo não se eximem de cumprir todos os requisitos fixados para a categoria, em especial o cadastramento mediante a apresentação dos documentos elencados no artigo 31 desta Lei.

Art. 18. Os autorizatários poderão requerer por até 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a reserva da autorização nas seguintes situações:

I - furto ou roubo do veículo;

II - acidente grave ou perda total do veículo.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por meio de boletim de ocorrência, lavrado pela autoridade policial competente.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação específica.

§ 3º A inobservância do prazo estabelecido neste artigo constitui abandono da prestação do serviço e implicará na cassação da autorização, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na prestação do serviço, o condutor auxiliar deverá respeitar, no que couber, as mesmas disposições estabelecidas para o autorizatário previstas nesta Lei.

Art. 20. A UGMT poderá desenvolver e implantar mecanismos de avaliação periódica dos operadores do serviço de táxi.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 21. Os pontos de táxi serão criados, remanejados e extintos pela UGMT em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, por meio de portaria, sem qualquer tipo de indenização aos autorizatários.

§ 1º Os recursos e instalações complementares dos pontos de taxi são de responsabilidade do autorizatário, com finalidade específica e projeto aprovado pelo Município, sendo necessário ainda que tenha projeto e implantação da sinalização viária pelo Município.

§ 2º O preenchimento das vagas disponíveis em cada ponto será realizado por meio de sorteio entre os autorizatários interessados, cancelando automaticamente a vaga anterior caso seja contemplado, uma vez que autorizatário não pode ter mais de uma vaga.

§ 3º As vagas remanescentes, depois de vencido o processo previsto no §2º deste artigo, serão preenchidas por meio de inscrições de interessados que ainda não tenham uma autorização, por meio de sorteio entre os interessados, na forma do edital.

Art. 22. Os pontos de táxi serão classificados como comum, livre e temporário.

Art. 23. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de Táxi sem autorização prévia da UGMT.

Art. 24. É dever dos operadores observar as condições de higiene,

salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 25. É vedada aos operadores a prática de jogos de qualquer natureza nos pontos de táxi e imediações.

Art. 26. É vedada a instalação de qualquer publicidade nos pontos de táxi sem autorização do Município.

Art. 27. O Município poderá firmar instrumentos específicos com estabelecimentos privados de atendimento público para regulamentar a implantação de pontos de taxi em áreas de estabelecimentos privados com atendimento público.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO DOS OPERADORES

Seção I

DO CADASTRO MUNICIPAL DOS OPERADORES DO SERVIÇO DE TÁXI DE JUNDIAÍ – COTAXIJUN

Art. 28. O Cadastro Municipal de Operadores do Serviço de Táxi de Jundiaí – COTAXIJUN é o sistema de registro e identificação dos operadores.

Art. 29. Para a condução dos veículos do serviço de táxi é obrigatória a inscrição no COTAXIJUN, renovada anualmente, em data determinada pela UGMT.

§ 1º O autorizatário do serviço de táxi será cadastrado automaticamente quando da outorga da autorização, recebendo o cartão do COTAXIJUN.

§ 2º A validade do COTAXIJUN será anual, estando ainda condicionada ao prazo de validade da carteira nacional de habilitação, expedida pelo DETRAN/SP.

§ 3º Para renovação do COTAXIJUN, o autorizatário deverá comprovar o pagamento de todas as multas eventualmente existentes e vencidas, aplicadas pela UGMT com base no Anexo desta Lei.

Art. 30. Considera-se condição essencial do operador para a prestação do serviço não ter sido considerado culpado em sentença condenatória por crime culposo ou doloso, respeitado os termos do inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal, comprovada mediante certidão expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 31. O cadastramento dos operadores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - comprovante de residência;

III - foto da face, na proporção 3x4, que permita identificação visual;

IV - carteira nacional de habilitação nas categorias b, c, d ou e;

V - comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de "motorista";

VI - prova de regularidade para com a fazenda municipal, do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

VII - certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:
a) justiça federal;
b) justiça estadual relativa à sede ou domicílio do interessado;
c) justiça eleitoral;
d) juizado especial criminal da sede ou domicílio do interessado.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos I a VII deverão ser renovados anualmente, sob pena de cassação do COTAXIJUN do condutor, passados 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ 2º Serão considerados "novos condutores auxiliares" aqueles que estejam desvinculados do serviço de táxi por período acima de 01 (um) ano ininterrupto.

§ 3º O requerimento do condutor auxiliar deverá ser assinado também pelo autorizatário.

Art. 32. A UGMT poderá recadastrar os operadores a qualquer tempo, solicitando os documentos necessários.

Seção II DA ALTERAÇÃO DE VAGA

Art. 33. Na vigência do COTAXIJUN do operador, poderá haver alteração de vaga sem ônus.

Parágrafo único. Sendo condutor auxiliar, deverá haver ciência dos respectivos autorizatários.

Seção III DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO OU DO COTAXIJUN

Art. 34. A solicitação de cancelamento da autorização ou do COTAXIJUN, deverá ser efetuada mediante a devolução dos mesmos.



LEIS

§ 1º O condutor auxiliar poderá requerer o cancelamento de seu cadastro, sem a presença do autorizatário, que será notificado pela UGMT.

§ 2º No caso de cancelamento do COTAXIJUN do condutor auxiliar, pelo autorizatário, aquele será notificado pela UGMT.

Art. 35. No caso de perda, extravio, furto ou roubo de qualquer documento do operador será exigida a apresentação de boletim de ocorrência policial, expedido pela autoridade competente, para emissão de segunda via.

CAPÍTULO VIII DOS VEÍCULOS Seção I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os autorizatários somente poderão operar com os veículos registrados em seus respectivos nomes.

Art. 37. Os veículos deverão ser padronizados conforme regulamento próprio a ser editado.

Art. 38. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de táxi serão cadastrados pela UGMT e, compulsoriamente, vinculados à autorização, não podendo ser utilizados para outras atividades.

Art. 39. Os veículos vinculados à autorização deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação e equipados com taxímetro devidamente aferido e lacrado.

Art. 40. Para operação das modalidades do serviço de táxi, os veículos deverão atender as especificações estipuladas pela UGMT, por meio de edital de convocação.

§ 1º Os veículos vinculados ao serviço de táxi não poderão ostentar em sua carroceria, outras designações, expressões, dísticos, ornamentos ou similares, além dos estabelecidos no regulamento próprio emitido pela UGMT, à exceção daqueles originais de fábrica e desde que não prejudiquem a padronização visual.

§ 2º É permitida a exploração de publicidade nos veículos, de acordo com normas estabelecidas pelo Município.

Art. 41. Os veículos adaptados para pessoas portadoras de deficiência serão aceitos, desde que aprovados pelo órgão de trânsito competente.

Art. 42. Ocorrendo roubo ou furto de veículo vinculado à autorização, o autorizatário fica obrigado a notificar o sinistro imediatamente à UGMT.

Parágrafo único. Na hipótese de recuperação do veículo sinistrado, a UGMT deverá ser igualmente notificada.

Art. 43. Para o serviço convencional, os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que os mesmos completarem 5 (cinco) anos de fabricação ou da data de compra verificada na nota fiscal emitida pela fábrica.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 1 (um) ano, a critério da UGMT e mediante a aprovação em vistoria especial semestral.

§ 2º Para a modalidade taxi acessível, o prazo previsto no caput deste artigo será de 8 (oito) anos.

Art. 44. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão do processo de substituição do veículo.

Art. 45. Por medida de segurança, a qualquer tempo, a UGMT poderá retirar a prestação do serviço qualquer veículo, mediante suspensão temporária, que descumpra quaisquer dos itens previstos nesta Lei.

Seção II DO CADASTRO MUNICIPAL DOS VEÍCULOS DE TÁXI DE JUNDIAÍ

Art. 46. O cadastramento dos veículos utilizados no serviço de táxi será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CRLV – Certificado de registro e licenciamento de veículo, vigente ou nota fiscal em caso de veículos zero quilômetro, em nome do autorizatário;

II - laudo com aprovação da vistoria nos termos da Lei nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, e do Decreto nº 22.841, de 29 de dezembro de 2010;

III - certificado de aferição do taxímetro emitido pelo Inmetro-Ipem, dentro do prazo de validade;

IV - certificado de segurança veicular para veículos adaptados para uso do gás natural veicular.

§ 1º Para o documento descrito no inciso III deste artigo, poderá ser aceito em substituição e em caráter temporário, o documento comprovante de instalação do taxímetro, emitido por empresa credenciada junto ao Inmetro-Ipem, no qual deverá constar a data agendada para aferição do referido equipamento pelo órgão competente, devendo, após a

aferição, o certificado ser imediatamente apresentado ao departamento de transportes públicos.

§ 2º O veículo somente será cadastrado em definitivo quando da apresentação do documento do inciso III deste artigo.

Seção III DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS VEÍCULOS DE TÁXI DE JUNDIAÍ

Art. 47. Para o cancelamento do cadastro do veículo ou a sua substituição serão exigidos:

I - comprovante de retirada do taxímetro, expedido por empresa credenciada pelo Inmetro para a instalação e desinstalação de taxímetro;

II - devolução da autorização;

III - retirada de qualquer adesivo, publicidade ou equipamento de uso determinado pela UGMT;

IV - alteração do certificado de registro e licenciamento de veículo para a categoria particular ou cópia do recibo de compra e venda do veículo com as assinaturas reconhecidas firma em cartório;

V - apresentação da certidão de baixa definitiva de veículo em caso de perda total.

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de cópia, conforme exigência do inciso III deste artigo, o original também deverá ser apresentado a fim de que o servidor público proceda à certificação à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA AUTORIZAÇÃO

Art. 48. Efetuado o cadastramento do autorizatário e do veículo, será expedida a autorização.

Art. 49. Para os veículos cadastrados na forma do §1º do artigo 46 desta Lei, será emitido COTAXIJUN provisório, com validade condicionada à data do agendamento da aferição constante no referido documento, que será renovado apenas após a apresentação do documento citado.

CAPÍTULO X DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Art. 50. Os veículos serão submetidos a vistorias anuais ou sempre que solicitada pela UGMT, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 51. A vistoria nos veículos será realizada pela UGMT ou por meio de empresas credenciadas pelo Município.

§ 1º O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo operador em data previamente designada.

§ 2º As despesas com a vistoria são de responsabilidade do autorizatário.

Art. 52. Os veículos aprovados na vistoria receberão um selo adesivo de uso obrigatório, a ser fixado na parte superior direita do para-brisa dianteiro, de forma a estar totalmente visível interna e externamente.

Parágrafo único. O selo de vistoria deverá conter, no mínimo:

I - a data da vistoria;

II - a placa do veículo;

III - número do prefixo.

Art. 53. A reprovação do veículo na vistoria anual o retira automaticamente de operação até que os motivos determinantes daquela sejam regularizados.

Art. 54. Na hipótese de ocorrência de acidente com o veículo, após a execução dos reparos, a critério da UGMT, poderá ser determinada a realização de nova vistoria, para que o veículo possa retornar à prestação do serviço.

CAPÍTULO XI DAS TARIFAS E DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 55. As tarifas serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, após análise de estudo elaborada pela UGMT, que considerará a variação dos principais insumos incidentes no custo de operação do serviço.

Art. 56. A remuneração da prestação de serviço será feita diretamente pelos usuários por meio do pagamento das tarifas.

Art. 57. A estrutura tarifária para as modalidades convencional e acessível compreende as seguintes tarifas:

I - bandeirada: valor máximo a ser cobrado independente do percurso e que constará no taxímetro no início da viagem;

LEIS

II - custo quilométrico: valor do custo de operação para percorrer 1 (um) quilômetro;

III - hora parada: é o valor máximo a ser cobrado para cada hora em que o veículo ficar parado à disposição do usuário, embarcado ou não.

§ 1º O valor do custo quilométrico a ser cobrado nas viagens realizadas no período de 2ª feira a sábado, das 6:00h às 20:00h, é denominado bandeira 1.

§ 2º O valor do custo quilométrico com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da bandeira 1, a ser cobrado nas viagens realizadas no período das 20:00 às 6:00h do dia seguinte, e aos domingos e feriados, é denominado bandeira 2.

§ 3º O valor do custo quilométrico poderá ser fracionado e cobrado para extensões menores que um quilômetro.

§ 4º O valor da hora parada poderá ser fracionado e cobrado para intervalos menores do que 1 (uma) hora.

§ 5º Sempre que solicitada pelo usuário, o condutor deverá emitir recibo correspondente ao valor da corrida.

§ 6º A tabela de tarifas deverá estar fixada em local visível no interior do veículo.

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

Art. 58. A fiscalização do serviço consiste no acompanhamento permanente da operação, visando ao cumprimento dos dispositivos desta Lei e das normas complementares.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput deste artigo será exercida pela UGMT, por meio de seus agentes, servidores e funcionários, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal.

§ 2º A UGMT, para cumprimento do disposto nesta Lei, poderá lavrar autos de infração, emitir notificações de autuação, aplicar penalidades e tomar todas as providências necessárias para a regular prestação do serviço.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E DA AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 59. Constatada a infração, os agentes, servidores e funcionários da UGMT lavrarão o "Auto de Infração de Táxi - AITAX" em formulário próprio.

§ 1º Sempre que possível, deverá o agente autuador, após a constatação da infração, entregar a segunda via do AITAX ao infrator, quando este estiver presente e identificado.

§ 2º A assinatura do AITAX não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 60. Fica autorizada a autuação por meio digital ou por meio de sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 61. A infração poderá ser constatada, dependendo da sua natureza e tipicidade, nas seguintes situações:

- I - diretamente na operação;**
- II - a partir da análise de relatórios operacionais;**
- III - mediante auditorias;**
- IV - em processos administrativos.**

Art. 62. A tipificação e o enquadramento das infrações nos serviços de táxi são estabelecidos no Anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES

Art. 63. As infrações sujeitarão os autorizatários, conforme a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades, aplicáveis de forma separada ou cumulativa, e independente da ordem em que estão classificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, que serão de responsabilidade do autorizatário ou do condutor auxiliar, nos casos de suspensão ou cassação do COTAXIJUN:

- I - advertência escrita;**
- II - multa.**

Art. 64. A penalidade de advertência escrita será aplicada quando o infrator cometer infrações classificadas no grupo I constante do Anexo desta Lei.

Art. 65. A penalidade de multa será aplicada quando o infrator cometer infrações classificadas nos grupos II, III, IV e V constantes do Anexo desta Lei, observando os seguintes valores:

- I - multa por infração de natureza leve – grupo II, no valor de 2 (duas) UFM's;**
- II - multa por infração de natureza média – grupo III, no valor de 3 (três) UFM's;**
- III - multa por infração de natureza grave – grupo IV, no valor de 6 (seis)**

UFM's;

IV - multa por infração de natureza gravíssima – grupo V, no valor de 12 (doze) UFM's.

Parágrafo único. O prazo para pagamento das multas constará da notificação da penalidade.

Art. 66. Cumulativamente às penalidades previstas nesta legislação, poderão ser aplicadas as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo, aplicável quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local da sua constatação;

II - afastamento do veículo, aplicável quando o motivo que deu causa à infração não puder ser eliminado no local da sua constatação;

III - suspensão do COTAXIJUN, impedindo o exercício da atividade de operador, pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos;

IV - suspensão do alvará de autorização, impedindo a circulação do veículo no serviço de táxi, pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos;

V - cassação do COTAXIJUN;

VI - cassação da autorização.

§ 1º As medidas administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas quando houver o cometimento de infrações classificadas em qualquer um dos grupos previstos no artigo 65.

§ 2º As medidas administrativas previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser aplicadas apenas quando houver o cometimento de infrações classificadas no grupo V ou após 30 (trinta) dias corridos de suspensão do COTAXIJUN ou da autorização, mediante a instauração de processo administrativo.

§ 3º As medidas administrativas previstas nos incisos I a IV deste artigo somente serão cessadas se for eliminado o motivo que deu causa à retenção, afastamento ou suspensão, o que deve ser atestado pela UGMT, após vistoria.

Art. 67. A prestação do serviço de táxi no Município não autorizado pelo Poder Executivo Municipal será considerada clandestina e implicará a apreensão do veículo e a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFM's, dobrando seu valor a cada reincidência.

§ 1º O disposto no caput deste artigo estende-se aos taxistas de outros Municípios que forem flagrados prestando o serviço neste Município.

§ 2º Considera-se prestação de serviço no Município o embarque dentro do Perímetro Urbano de Jundiaí.

CAPÍTULO XV DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 68. A notificação de autuação deverá ser expedida pela UGMT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da infração.

§ 1º A notificação de autuação será encaminhada pela UGMT ao autorizatário, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, que assegure a ciência da notificação.

§ 2º O auto de infração poderá ser anulado pelo gestor da UGMT se a notificação de autuação não for emitida no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A responsabilidade pela atualização cadastral é do autorizatário.

§ 4º Da notificação de autuação deverão constar a data do término do prazo para a apresentação de defesa pelo infrator.

CAPÍTULO XVI DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Art. 69. A notificação da penalidade deverá ser expedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da expedição da notificação de autuação.

§ 1º A notificação de penalidade será encaminhada pela UGMT ao autorizatário, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, que assegure a ciência da notificação.

§ 2º A responsabilidade pela atualização cadastral é do autorizatário.

§ 3º O prazo para pagamento da multa não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação de penalidade.

CAPÍTULO XVII DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 70. Recebida a notificação de autuação, o autorizatário terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa junto a JARIT - Junta Administrativa de Recurso de Infração de Transporte.

§ 1º Caso seja apresentada defesa no prazo previsto nesta Lei, fica suspensa a expedição da notificação de penalidade, até o resultado do julgamento pela JARIT.

§ 2º Na hipótese do acolhimento da defesa de autuação, a UGMT determinará o cancelamento e o arquivamento do auto de infração que motivou a notificação de autuação.



LEIS

§ 3º Na hipótese do não acolhimento da defesa da autuação ou na ausência desta será aplicada pela UGMT a penalidade cabível.

Art. 71. A interposição de recurso contra a imposição de multa suspenderá a obrigação do pagamento desta, até que o recurso seja julgado.

Art. 72. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de sua interposição.

Parágrafo único. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 73. Julgado o recurso interposto, a UGMT remeterá ao autoritário a notificação de resultado de julgamento de recurso, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, que assegure a ciência da notificação.

Art. 74. O recurso previsto no artigo 71 desta Lei encerra a instância administrativa de julgamento das infrações e das penalidades.

CAPÍTULO XVIII

DOS PREÇOS PÚBLICOS E DOS TRIBUTOS INCIDENTES

Art. 75. Pela emissão de segunda via de qualquer documento, serão cobrados dos autoritários ou dos condutores auxiliares preços públicos na forma a ser estabelecida na regulamentação desta Lei, sem prejuízo à cobrança de tributos estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Será obrigatório o recadastramento das permissões vigentes pelos permissionários e condutores auxiliares em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, iniciando o prazo previsto no artigo 12 desta Lei.

Art. 77. A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos somente será admitida mediante prévia autorização da UGMT.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Ficam revogadas as Leis nº 8.267, de 16 de julho de 2014; nº 8.302, de 1º de outubro de 2014; nº 8.600 de 10 de março de 2016, e nº 8.803, de 21 de junho de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO

GRUPO I

Item / descrição da infração / medida administrativa

I-01	Lavar veículo no ponto ou logradouro público.	Não aplicável
I-02	Não manter no veículo, em lugar visível, a tabela de preços.	Não aplicável
I-03	Não manter as condições previstas no manual de padronização visual e demais especificações técnicas.	Afastamento do veículo
I-04	Não orientar os auxiliares sobre os procedimentos necessários para um bom atendimento ao usuário.	Não aplicável
I-05	Não se apresentar com asseio durante o trabalho.	Suspensão do COTAXIJUN
I-06	Autoritário ou auxiliar transportar objetos pessoais que dificultem a acomodação do passageiro ou de sua bagagem.	Não aplicável
I-07	Recusar-se a transportar, acomodar, ou retirar do porta-malas a bagagem do passageiro.	Não aplicável
I-08	Utilizar rádio ou aparelho sonoro, sem prévio consentimento do passageiro.	Não aplicável

I-09	Veículo em operação com deficiência na iluminação interna.	Afastamento do veículo
I-10	Veículo em operação sem equipamento luminoso afixado no teto.	Afastamento do veículo
I-11	Estar com documentos de porte obrigatório sem condições de legibilidade ou danificados.	Não aplicável
I-12	Operar veículo com emissão de ruídos superior aos limites estabelecidos na legislação.	Afastamento do veículo
I-13	Operar veículo com estofamento em más condições de uso.	Afastamento do veículo
I-14	Operar veículo com má conservação da carroçaria.	Afastamento do veículo
I-15	Operar veículo com revestimento interno em más condições.	Afastamento do veículo
I-16	Operar veículo em más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna.	Afastamento do veículo
I-17	Operar veículo com suspensão em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-18	Operar veículo sem buzina ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-19	Operar veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade.	Afastamento do veículo
I-20	Operar veículo sem extintor de incêndio, vencido ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-21	Operar veículo sem lanterna ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-22	Operar veículo sem limpadores ou lavadores de para-brisa ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-23	Operar veículo sem luzes de emergência (pisca alerta) ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-24	Operar veículo sem luzes de freio ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-25	Operar veículo sem luzes de placa ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-26	Operar veículo sem luzes de ré ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-27	Operar veículo sem triângulo de segurança ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
I-28	Colocar em operação veículo sem partida.	Afastamento do veículo

GRUPO II

Item / descrição da infração / medida administrativa

II-01	Afixar no veículo documentos, adesivos ou folhetos em desacordo com as normas vigentes.	Retenção do veículo.
II-02	Não afixar documentos, adesivos ou folhetos determinados pela UGMT ou fazê-lo em lugares diferentes do estabelecido.	Afastamento do veículo.
II-03	Afixar selo de vistoria em lugares diferentes do estabelecido.	Afastamento do veículo.
II-04	Circular com a finalidade de recrutar passageiros, em ponto fixo de estacionamento não vinculado à autorização.	Suspensão do COTAXIJUN.
II-05	Condutor auxiliar operar veículo não vinculado ao seu COTAXIJUN.	Suspensão da Autorização
II-06	Deixar de atender ordem, normas ou determinações, desde que não exista infração específica prevista.	Não aplicável.
II-07	Deixar de fornecer troco.	Suspensão do COTAXIJUN
II-08	Fumar ou permitir o uso de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no interior do veículo, contrariando a legislação vigente.	Não aplicável.
II-09	Manter veículo estacionado no ponto com o motor em funcionamento.	Não aplicável.
II-10	Deixar de apresentar inspeção de segurança veicular válida.	Suspensão da Autorização
II-11	Não atender solicitação de usuário para emissão de comprovante de pagamento do serviço prestado.	Não aplicável.
II-12	Não atualizar dados cadastrais / não aplicável.	Não aplicável.

LEIS

II-13	Não devolver ao órgão competente a carteira do COTAXIJUN, quando do seu cancelamento.	Não aplicável.
II-14	Não encaminhar auxiliar para curso ou atividade de treinamento obrigatório.	Não aplicável.
II-15	Não estacionar o veículo dentro dos limites e demarcações do ponto, ou desrespeitar a ordem de estacionamento estabelecida.	Suspensão do COTAXIJUN
II-16	Deixar de cumprir determinação da UGMT no prazo indicado na notificação expedida.	Afastamento do veículo.
II-17	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários, outros operadores do serviço e funcionários da UGMT.	Suspensão do COTAXIJUN
II-18	Operar o veículo sem o selo de inspeção.	Afastamento do veículo.
II-19	Permitir a instalação de mobiliários no ponto de estacionamento sem autorização do poder público.	Não aplicável.
II-20	Solicitar renovação do COTAXIJUN após o vencimento ou após primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir em dia não útil.	Não aplicável.
II-21	Não trajar-se adequadamente.	Suspensão do COTAXIJUN

GRUPO III

Item / descrição da infração / medida administrativa

III-01	Abandonar o veículo no ponto ou em via pública sem justificativa.	Não aplicável
III-02	Abastecer o veículo com passageiro em seu interior.	Suspensão do COTAXIJUN
III-03	Cobrar bandeira II fora dos horários, dias e limites previstos na legislação.	Suspensão do COTAXIJUN
III-04	Colocar veículo em movimento sem aguardar o término do embarque ou do desembarque.	Não aplicável
III-05	Deixar de acionar o taxímetro na presença do passageiro em cada início de corrida.	Suspensão do COTAXIJUN
III-06	Deixar de atender alterações operacionais em eventos ou operações especiais previamente determinadas pela UGMT.	Não aplicável
III-07	Descartar ou derramar qualquer resíduo poluente, combustíveis ou lubrificantes, no ponto de estacionamento ou nas vias públicas.	Não aplicável
III-08	Exigir pagamento da corrida em caso de interrupção da viagem por parte do motorista sem justificativa.	Suspensão do COTAXIJUN
III-09	Não fornecer ou fornecer de forma incorreta, dados ou informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis ou outras solicitadas pela UGMT ou estabelecidas na legislação ou em contrato.	Suspensão da autorização
III-10	Deixar de operar no ponto de estacionamento sem autorização prévia pela UGMT.	Suspensão da autorização
III-11	Não realizar manutenção necessária ou realizá-la inadequadamente, indisponibilizando o veículo para operação.	Não aplicável
III-12	Não submeter à inspeção pela UGMT veículo que tenha sofrido acidente.	Suspensão da autorização
III-13	Autorizatário não operar o veículo pelo menos um período do dia.	Suspensão da autorização
III-14	Autorizatário permitir a prestação do serviço do auxiliar condutor sem COTAXIJUN ou com este vencido.	Suspensão da autorização
III-15	Autorizatário ou auxiliar condutor continuar em operação tendo sido suspenso.	Suspensão da autorização
III-16	Operar veículo acessível com elevador, rampa ou sistema de suspensão pneumático ausente ou em mau estado de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-17	Operar veículo acessível sem cintos de segurança adaptados para cadeirantes ou estando os mesmos em mau estado de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-18	Operar veículo com direção em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-19	Operar veículo com idade superior ao limite estabelecido nos termos contratuais.	Afastamento do veículo
III-20	Operar veículo com pneus em mau estado de conservação.	Afastamento do veículo

III-21	Operar veículo que apresente alteradas as características aprovadas na inspeção.	Afastamento do veículo
III-22	Operar veículo sem escapamento ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-23	Operar veículo sem espelhos retrovisores ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-24	Operar veículo sem estepe.	Afastamento do veículo
III-25	Operar veículo sem faróis ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-26	Operar veículo sem freio de estacionamento ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-27	Operar veículo sem janelas ou vidros ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-28	Operar veículo sem luzes de dispositivo de indicação de mudança de direção ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-29	Operar veículo sem hodômetro ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-30	Operar veículo sem para-choque dianteiro ou traseiro ou em más condições de funcionamento.	Afastamento do veículo
III-31	Autorizatário não comunicar a UGMT em caso de roubo ou furto do veículo, bem como sua recuperação.	Não aplicável
III-32	Realizar corrida através de itinerário inadequado com objetivo de onerar o passageiro.	Suspensão do COTAXIJUN
III-33	Realizar embarque e desembarque com veículo longe da guia.	Suspensão do COTAXIJUN
III-34	Realizar embarque e desembarque em fila dupla.	Suspensão do COTAXIJUN
III-35	Realizar manutenção de veículo com usuário no seu interior.	Suspensão do COTAXIJUN
III-36	Trafegar com arranques e freadas bruscas.	Não aplicável
III-37	Trafegar com porta-malas aberto.	Não aplicável
III-38	Trafegar em marcha à ré.	Suspensão do COTAXIJUN
III-39	Veículo avariado no ponto de estacionamento ou via pública aguardando socorro por mais de 2 (duas) horas, atrapalhando a operação dos outros operadores do ponto.	Não aplicável
III-40	Alterar bandeira após iniciar a corrida.	Suspensão do COTAXIJUN
III-41	Dificultar ou recusar o embarque de usuário sem justificativa.	Suspensão do COTAXIJUN
III-42	Operar veículo com emissão de gases poluentes superiores aos limites estabelecidos na legislação.	Suspensão da autorização
III-43	Autorizatário operando o serviço com o COTAXIJUN vencido.	Suspensão da autorização

GRUPO IV

Item / descrição da infração / medida administrativa

IV-01	Cobrar tarifa em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal.	Suspensão do COTAXIJUN
IV-02	Operar veículo em ponto de estacionamento não vinculado à sua autorização.	Suspensão do COTAXIJUN
IV-03	Dificultar ou impedir ação fiscalizadora.	Suspensão do COTAXIJUN
IV-04	Não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais.	Suspensão do COTAXIJUN
IV-05	Operar veículo sem taxímetro ou em desacordo com o estabelecido.	Suspensão da autorização
IV-06	Operar veículo com taxímetro sem aferição do órgão competente.	Suspensão da autorização
IV-07	Operar veículo com taxímetro sem lacre ou em más condições de conservação ou em desacordo com o estabelecido.	Suspensão da autorização
IV-08	Operar veículo com prazo de inspeção vencido ou tendo sido reprovado.	Suspensão da autorização
IV-09	Operar veículo com selo de inspeção veicular adulterado ou falsificado.	Suspensão da autorização
IV-10	Operar veículo não vinculado ao serviço.	Suspensão do COTAXIJUN
IV-11	Operar veículo afastado ou suspenso de operação / suspensão da autorização.	Suspensão da autorização



LEIS

IV-12	Prestar outro serviço de transporte de passageiro não vinculado à autorização.	Suspensão da autorização
IV-13	Retirar do local veículo retido pela fiscalização sem liberação.	Suspensão do COTAXIJUN
IV-14	Deixar de realizar os treinamentos promovidos ou requeridos pela UGMT.	Não aplicável

GRUPO V

Item / descrição da infração / medida administrativa

V-01	Agredir ou incitar agressão física a usuário, outros operadores do serviço ou funcionários da UGMT.	Cassação do COTAXIJUN
V-02	Deixar de explorar o serviço, por qualquer motivo, por mais de trinta dias, sem autorização.	Cassação da Autorização
V-03	Autorizatório ou auxiliar portar qualquer tipo de arma, em operação.	Cassação do COTAXIJUN
V-04	Autorizatório ou auxiliar apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica.	Cassação do COTAXIJUN
V-05	Operar veículo com taxímetro violado.	Cassação da Autorização

LEI N.º 9.223, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Destinação Correta de Animais Domésticos Mortos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre a Destinação Correta de Animais Domésticos Mortos, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Por meio da Campanha, a população será informada que os animais domésticos mortos não podem ser colocados em lixo comum ou enterrados em qualquer local, bem como que a destinação correta é:

I – cremação;

II – enterro em cemitério de animais; ou

III – de acordo com orientação da Prefeitura, veiculada por seus canais oficiais de comunicação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.224, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Revoga as Leis 216/1952, 265/1953, 370/1954 e 418/1955 (aprovadas na 2ª Legislatura – 1952 a 1955).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 216, de 16 de outubro de 1952, que dispõe sobre autorização para instalação de barracas para a venda de frutas nacionais nas praças públicas, durante a safra da uva;

II – nº 265, de 21 de maio de 1953, que fixa horário de expediente das repartições públicas e estabelecimentos comerciais, industriais e similares nos dias 22 e 23 de maio de 1953, por ocasião de partida de futebol do Paulista FC;

III – nº 370, de 14 de dezembro de 1954, que autoriza o aumento

das tarifas dos serviços telefônicos locais; e

IV – nº 418, de 27 de agosto de 1955, que considera serviço relevante o trabalho realizado por servidor público em dias de eleições; e dá providência correlata.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.225, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Denomina “**Alameda Prof. SÉRGIO DA SILVA ZAVAN**” a Alameda 3 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, no Bairro Ivtorurucaia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “**Alameda Prof. SÉRGIO DA SILVA ZAVAN**” a Alameda 3 do loteamento Terras Caxambu/Fazenda Santa Isabel – Fase I, situado no Bairro Ivtorurucaia, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.226, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a criação de área de lazer e encontro para jovens.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Executivo é autorizado a utilizar área pública para criar espaço para lazer e encontro para jovens da cidade.

§ 1º. A escolha do local levará em conta a facilidade de acesso ao transporte público.

§ 2º. A área a ser indicada deverá ter condições mínimas para atendimento aos jovens em momento de lazer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



GOVERNO E FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE MAIO / 2019

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00.000 - Receitas Correntes				
1128.01.91.01.01 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	32.845,94	545.000,00	(512.154,06)
1128.01.91.01.01 - Taxa de Publicidade Comercial / FMCQA	66.755,94	149.778,33	0,00	149.778,33
1128.01.93.01.01 - REC.D A DE QTS TRIB. TX CONTR. FISC. AMB.	0,00	-	13.000,00	(13.000,00)
1128.01.93.01.01 - Rec.D.A. Qts.Trib.-Tx.Publ.Comercial FMC	2.016,68	41.479,53	50.000,00	(8.520,47)
1128.01.94.01.01 - Multas e Juros de Mora da Div.A.do FMCQA	494,62	6.355,36	175.000,00	(168.644,64)
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1321.00.11.01.01 - FMCQA (LM 341/2002)	40.790,63	191.277,18	500.000,00	(308.722,82)
1700.00.00.00.00 - Transferências Correntes				
1778.10.11.01.01 - Doações ao FMCQA	1.080,00	6.200,00	367.000,00	(360.800,00)
1900.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes				
1910.01.11.01.01 - Multa por Auto de Infração/Publ./FMCQA	-	4.081,74	90.000,00	(85.918,26)
1910.06.11.01.01 - Multa por Risco ou Dano Ambiental/ FMCQA	-	4.080,34	1.000,00	3.080,34
1910.06.11.01.01 - Multa por Danos ao Meio Ambiente/FMCQA	-	-	1.000,00	(1.000,00)
1910.06.21.01.01 - Multas Judiciais por Danos Amb. Princ. PMJ	1.000,00	20.655,29	-	20.655,29
1990.99.00.00.00 - Outras Receitas				
1990.99.13.01.01 - Rec. Da D A Não-Trib. De Outras Rec.-Princ PMJ	-	10.099,80	-	10.099,80
SOMA	112.137,87	466.853,51	1.742.000,00	(1.275.146,49)

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE MAIO / 2019

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
1101.018.541.185.2719 Manut. da Base Ecol. Da Serra do Japi						
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ						
0 - Própria	12.000,00	-	-	12.000,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	-	-	-	-	-	-
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
1101.018.541.185.2731 - Ord. Territorial da Reserva Biológica						
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	95.000,00	-	-	95.000,00	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - Própria	2.000,00	-	-	2.000,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	444.000,00	-	-	444.000,00	-	-
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria	1.000,00	-	-	1.000,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	770.000,00	-	115.384,00	654.616,00	115.384,00	115.384,00
4490.6100 - Aquisição de Imóveis						
0 - Própria	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental	420.000,00	-	-	420.000,00	-	-
SOMA	1.758.000,00	-	115.384,00	1.642.616,00	115.384,00	115.384,00

CAIXA C/C 29-6	421	Saldo Atual R\$	-
CAIXA C/APL 29-6	422	Saldo Atual R\$	51.775,94
CAIXA C/APL 29-6	1041	Saldo Atual R\$	7.846.817,81
CAIXA C/APL 46988-2	854	Saldo Atual R\$	219.668,78

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



GOVERNO E FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
LEI MUNICIPAL 341/2002
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE MAIO/ 2019

RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
11 UNIDADE GESTAO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE						
1101.018.541.185.2731 - Ord. Territorial da Reserva Biológica					-	-
44905200 - Equipamentos e Material Permanente					-	-
0 - Própria						
5.501 - Fundo Mun. Conservação Qualidade Ambiental					-	124.800,00
SOMA					-	124.800,00

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC

FUNDO APOIO AO ESPORTE
Lei nº 4.380, de 27.06.94, reformulada pela Lei nº 5.089, de 29.12.97

EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS DE MAIO/2019
NORMAL

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No Mês	No Ano		
1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.00.11.01.01 - Fundo de Apoio ao Esporte	2,13	10,05	-	10,05
1700.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1740.00.00.00.00 - Transf. de Instituições Privadas				
1900.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
SOMA	2,13	10,05	-	10,05

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
23 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER						
2301.027.811.192.2761 - GERENC.OPER.DO ESPORTE DE FORM. E RENDIMENTO						
33903000 - Material de Consumo						
0 - Própria	300.000,00	19.565,20	153.980,82	146.019,18	61.073,30	73.299,60
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
33903600 - Material de Consumo						
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica						
0 - Própria	2.344.900,08	49.547,66	1.760.998,28	583.901,80	163.365,24	461.815,34
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes Doações	-	-	-	-	-	-
339093300 - Indenizações e Restituições						
0 - Própria	13.000,00	-	-	13.000,00	-	-
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - Própria	38.000,00	-	32.842,88	5.157,12	17.731,00	32.842,88
5301 - Fundo de Apoio ao Esportes	-	-	-	-	-	-
SOMA	2.695.900,08	69.112,86	1.947.821,98	748.078,10	224.438,54	567.957,82

Caixa Ec. Federal C/C 28-8 419 -
Caixa Ec. Federal C/Aplicação 28-8 420 2.061,20

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



GOVERNO E FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS MAIO / 2019

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.00.11.01.05 - Fundo Munic. Dir. Criança/Adolesc.	8.663,23	44.651,81	30.000,00	14.651,81
1700.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1748.10.11.01.05 - Doações ao Fundo Mun.Dir. Criança/Adolesc.	-	-	175.000,00	(175.000,00)
1770.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS				
1778.10.11.01.05 - Doações ao Fundo Munic.Dir.Criança/Adolesc.	3.954,18	29.006,42	165.000,00	(135.993,58)
1922.99.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES				
1922.99.11.01.05 - Restituições -Fundo Mun. Dir.Criança/Adolesc.	-	-	10.000,00	(10.000,00)
Total	12.617,41	73.658,23	380.000,00	(306.341,77)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
15 UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL						
1501.008.243.199.2102 -PROMOÇÃO DO FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
3350.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	923.237,76	-	923.237,76	-	35.065,84	620.944,50
33903000 - Material de Consumo						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	50.000,00	-	9.880,59	40.119,41	-	-
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	20.000,00	-	4.349,90	15.650,10	-	4.349,90
3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	310.000,00	775,00	58.082,65	251.917,35	776,00	5.128,98
Total	1.303.237,76	775,00	995.550,90	307.686,86	35.841,84	630.423,38

Banco do Brasil conta nº 73.139-0	81	-	Elaborado por:			
Banco do Brasil C/APL. nº 73.139-0	277	-				
Banco do Brasil C/APL. nº 73.139-0	278	-				
Caixa Econ. Federal conta nº 052-0	756	-	FÁTIMA BOSCHINI MURARI	EDNÉIA C. MARQUES CAUSS		
Caixa Econ. Federal C/APL. nº 052-0	757	122.715,27	Ag. Fazendário / UGGF DC	Ag. Fazendário / UGGF DC		
Caixa Econ. Federal C/APL. nº 052-0	1035	1.677.430,51				

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº 4.326, de 24.03.94, reg. p/ Decreto nº 14.019, de 14.04.94
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS MAIO / 2019
RP

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
15 UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL						
1501.008.243.199.2102 -PROMOÇÃO DO FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
33903000 - Material de Consumo						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	-	-	-	-	-	4.387,41
33903300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	-	-	-	-	-	-
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ						
5104 - Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolesc. Doações	-	-	-	-	-	579,95
Total	-	-	-	-	-	4.967,36

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



GOVERNO E FINANÇAS

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS MAIO/2019

RECEITA	Valores Arrecadados		Orçado	Diferença
	No mês	No ano		
1000.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES				
1300.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL				
1321.00.11.01.05 - Fundo Social de Solidar.	25,92	107,00	5.000,00	(4.893,00)
1700.00.00.00.00 - TRANSF. CORRENTES				
1740.00.00.00.00 - Transf. Instituições Privadas				
1770.00.00.00.00 - TRANSF. DE PESSOAS FÍSICAS				
1900.00.00.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES				
1990.00.00.00.00 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES				
1990.99.00.00.00 - Outras Receitas				
1990.99.11.01.05 - Fundo Social de Solidariedade	-	6.563,00	20.000,00	(13.437,00)
Total	25,92	6.670,00	25.000,00	(18.330,00)

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL						
0301.008.244.199.2622 GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS						
33903000 - Material de Consumo						
0 - PRÓPRIA	97.600,00	3.510,00	8.074,00	89.526,00	3.510,00	4.083,00
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-	-	-	-	-	-
33903200 - Material de Distribuição Gratuita						
0 - PRÓPRIA	416.000,00	130.000,00	130.000,00	286.000,00	-	-
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	25.000,00	-	-	25.000,00	-	-
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
0 - PRÓPRIA	45.000,00	13.500,00	27.000,00	18.000,00	-	-
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-	-	-	-	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - PRÓPRIA	155.000,00	2.275,00	19.515,81	135.484,19	2.100,00	3.811,66
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-	-	-	-	-	-
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
0 - PRÓPRIA	5.400,00	5.400,00	5.400,00	-	-	-
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - PRÓPRIA	3.000,00	-	-	3.000,00	-	-
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	-	-	-	-	-	-
Total	747.000,00	154.685,00	189.989,81	557.010,19	5.610,00	7.894,66

CAIXA - C/C nº 27-0 417 -

CAIXA - C/APLIC. Nº 627-0 418 17.354,23

CAIXA - C/C nº 53-9 758 -

CAIXA - C/APLIC. Nº 53-9 759 7.719,51

FÁTIMA BOSCHINI MURARI

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS

Elaborado por: Ag. Fazendário/ UGGF DC

Ag. Fazendário/ UGGF DC

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Lei Municipal nº 2.635/83, alterada pelas Leis Municipais nº 3.733/91 e nº 4.218/93
EXTRATO DE BALANCETE DO MÊS MAIO/2019

R. P.

DESPESA - NORMAL	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No mês	No ano		No mês	No ano
03 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL						
0301.008.244.199.2622 GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS						
33903000 - Material de Consumo						
0 - PRÓPRIA	0	0	0	0	-	44,91
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0	0	0	0	-	-
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						
0 - PRÓPRIA	0	0	0	0	-	811,66
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0	0	0	0	-	51.650,35
44905200 - Equipamentos e Material Permanente						
0 - PRÓPRIA	0	0	0	0	-	1.996,99
.5106 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	0	0	0	0	-	-
Total	-	-	-	-	-	54.503,91

Elaborado por:

FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC



GOVERNO E FINANÇAS

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR
LEI 10880, DE 09/06/2004 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 18, DE 22/04/2004
EXTRATO DE BALANÇETE DE MAO/2019

RECEITA	VALORES ARRECADADOS		ORÇADO	DIFERENÇA
	NO MÊS	NO ANO		
1000.00.00.00.00 - Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial				
1321.00.11.01.02 - FNDE/PNATE	138,96	358,36	-	358,36
1718.00.00.00.00 - Transferência da União				
1718.05.41.01.02 - FNDE/PNATE	42.083,42	84.166,84	190.000,00	(105.833,16)
SOMA	42.222,38	84.525,20	190.000,00	(105.474,80)

DESPESA	Dotação Atual	Valores Empenhados		A Empenhar	Valores Pagos	
		No Mês	No Ano		No Mês	No Ano
13 UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO						
1301.012.361.196.2779 - TRANSP.GRATUÍTO PARA ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL						
33903200 Material de Distribuição Gratuita						
0 - Própria	200.000,00	-	200.000,00	-	3.788,00	200.000,00
6123 - FNDE/PNATE	190.000,00	-	190.000,00	-	40.000,00	40.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jur.						
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
6123 - FNDE/PNATE	-	-	-	-	-	-
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores						
0 - Própria	-	-	-	-	-	-
6123 - FNDE/PNATE	-	-	-	-	-	-
SOMA	390.000,00	-	390.000,00	-	43.788,00	240.000,00

Banco do Brasil conta Corrente nº 25010-4 201
Banco do Brasil conta Aplicação nº 25010-4 283
Banco do Brasil conta Aplicação nº 25010-4 820

Saldo Atual R\$ -
Saldo Atual R\$ 59.369,48
Saldo Atual R\$ -

Elaborado por: FÁTIMA BOSCHINI MURARI
Ag. Fazendário / UGGF DC

EDNÉIA C. MARQUES CAUSS
Ag. Fazendário / UGGF DC

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN CNPJ Nº 67.237.644/0001-79 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 93/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala de Reuniões da Unidade I da CIJUN, situada na Av. da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, 1º Andar, Ala Sul, CEP 13.214-900, Jundiá – SP, no dia 12 de julho de 2019 às 09h00 será realizado o Pregão Presencial nº93/2019, do tipo “menor valor global” para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução composta por Totens, software de pesquisa de satisfação, software de gestão, serviços de implantação, migração e conversão da base existente, treinamento, suporte e manutenção pelo período de 24 meses, abrangendo 15 localidades, conforme quantitativos, especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, Anexo I. A contratação ocorrerá de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos Municipais nº 28.043, de 19 de fevereiro de 2019 e nº 26.852, de 21 de março de 2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem como, nas cláusulas contidas no Edital. O Edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no “site” www.cijun.sp.gov.br, ou poderá ser adquirido na Unidade I da CIJUN no endereço supracitado, das 9h às 16h, pelos interessados. Os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser entregues até o dia 12 de julho de 2019 às 09h00, impreterivelmente, junto a Pregoeira e Equipe de Apoio da CIJUN, no endereço supracitado. Ato contínuo se procederá à ABERTURA dos envelopes. Todas as demais comunicações relativas ao presente procedimento serão divulgadas no site www.cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 18 de junho de 2019
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVACÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESI-VADO EM	LOCAL
UNO	VERMELHA	BIU 1242	18/06/19	TV. ANTENOR N. BIANCARDI, S/N
FIESTA	PRATA	DGK 1294	18/06/19	TV. ANTENOR N. BIANCARDI, S/N
KA	CINZA	COQ 7707	18/06/19	R. BELO HORIZONTE, S/N
OPALA	AZUL	CYC 9366	18/06/19	AV DOS EXPEDICIONÁRIOS, 961
OPALA	CINZA	CCQ 6292	18/06/19	AV DOS EXPEDICIONÁRIOS, 961
BELINA	BRANCA	CZP 5549	18/06/19	AV DOS EXPEDICIONÁRIOS, 961
PEUGEOT 106	VERMELHA	DBY 2422	18/06/19	R. UM, S/N
SANTANA	CINZA	KOF 0514	18/06/19	R. NAIR D. MINGORANCE, 69
PAMPA	VERDE	BIY 2943	18/06/19	R. NAIR D. MINGORANCE, 69
CHEVETTE	BRANCA	CRW 7259	18/06/19	R. NAIR D. MINGORANCE, 69
XSARA	PRATA	DMR 7797	18/06/19	AV.BENEDICTO CASTILHO DE ANDRADE, 877
PARATI	PRATA	LJF 1120	18/06/19	AV. CARMINE TODARO, 2569
TIPO	CINZA	BZH 8506	18/06/19	R. ANA PAULA V. FELÍCIO, 152
TIPO	PRATA	BRO 7668	18/06/19	R. ANA PAULA V. FELÍCIO, 152
CARAVAN	BEGE	CPY 9481	18/06/19	R. IRMÃ MARIA DE SÃO LUIZ, 296



MOBILIDADE E TRANSPORTE

CIVIC	PRATA	CMA 0214	18/06/19	R. JOÃO BANDEIRA, 400
KADETT	PRETA	CCY 9124	18/06/19	R. JOÃO BANDEIRA, 400
MAREA	PRETA	AJS 5655	18/06/19	R. JOÃO BANDEIRA, 400
SANTANA	AZUL	CYC 5393	18/06/19	ESTRADA MUNICIPAL DO VARJÃO, 897
VOLKS 13180	BRANCA	EKH 3830	18/06/19	R. OCTACILIA N. DE MELO, 279
VOLKS 13130	VERMELHA	CLU 8871	18/06/19	R. OCTACILIA N. DE MELO, 279

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

DEFERIDO Data: 19/06/2019

00614/2019 00614/2019
00596/2019 00596/2019
00595/2019 00595/2019
00588/2019 00588/2019
00583/2019 00583/2019
00524/2019 00524/2019
00523/2019 00523/2019
00439/2019 00439/2019
00371/2019 00371/2019
00321/2019 00321/2019
00319/2019 00319/2019

INDEFERIDO Data: 19/06/2019

00615/2019 00615/2019
00613/2019 00613/2019
00612/2019 00612/2019
00611/2019 00611/2019
00610/2019 00610/2019
00609/2019 00609/2019
00608/2019 00608/2019
00607/2019 00607/2019
00606/2019 00606/2019
00605/2019 00605/2019
00603/2019 00603/2019
00602/2019 00602/2019
00601/2019 00601/2019
00600/2019 00600/2019
00599/2019 00599/2019
00597/2019 00597/2019
00594/2019 00594/2019
00592/2019 00592/2019
00585/2019 00585/2019
00582/2019 00582/2019
00581/2019 00581/2019
00569/2019 00569/2019
00438/2019 00438/2019
00407/2019 00407/2019
00256/2019 00256/2019

FUMAS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Processo nº 01.009-8/2019

Dispensa de Licitação nº 03/2019

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicação de avisos contendo resumos de edital de licitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

II - CONTRATADO: Imprensa Oficial do Estado S/A. IMESP.

III - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, incisos VIII e XVI, c/c art. 26, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.804,38 (dez mil, oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

V - PERÍODO: 12(doze) meses, com prorrogação até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP por se tratar de órgão integrante da administração indireta, criado por meio de lei pelo Estado de São Paulo, responsável por publicar no Diário Oficial do Estado.

A publicação de avisos contendo os resumos de edital de licitação no Diário Oficial do Estado nos casos das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, dos leilões e dos pregões, é um dever da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, conforme previsto no art. 21, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 11, inc. I, do Decreto Municipal nº 28.043/2019.

Justifica-se o preço por estar compatível com o de mercado.

Jundiaí, 14 de junho de 2019.

FUMAS

CARLOS JOSÉ DA COSTA
Diretor do Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças

Ratifico a escolha conforme justificativa apresentada nos autos em epígrafe.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 36, 12 de junho de 2019.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da publicação deste, para a REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionadas. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:

- Transferência para sepultura perpétua da família;
- Transferência para ossuário pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de locação de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da publicação deste, para a REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionadas. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:
- Contratação de sepultura de interesse social no Cemitério Memorial Parque da Paz S/A;
- Cremação.

Se nenhuma providência for adotada os restos mortais serão encaminhados à cremação.

Relação de Corpos Sepultados
Crianças:

DATA	PLACA	NOME	COLUMBÁRIO
02/05/17	48214	Pedro Henrique S. de Oliveira	E 152

Adultos:

RELAÇÃO DE CORPOS SEPULTADOS			
DATA	PLACA	NOME	COLUMBÁRIO
02/05/16	47053	Laura Roisa de Jesus Dias	B 131
03/05/16	47057	Jose de Sousa Freire	B 355
03/05/16	47058	Maria de Lourdes Rodrigues Martins	B 147
03/05/16	47059	Maria Luzia Chagas	A 138
03/05/16	47060	Jose Maria de Almeida	A 384
03/05/16	47061	Carlos Augusto dos Santos	D 151
04/05/16	47064	Josefa do Amaral Soares	D 264
04/05/16	47065	Jaime Vieira de Sá	D 323
04/05/16	47066	Silvia Regina de Souza	D 288
04/05/16	47070	Juana Marivil	D 415
05/05/16	47074	Manoel Francisco de Souza	D 427
06/05/16	47077	Benedito Francisco	A 463
06/05/16	47081	Maria Inez Burgo	D 354
07/05/16	47083	Leonor Casarin Misson	D 184
12/05/16	47097	Maria Socorro da Silva	C 72
13/05/16	47100	Vicente Jose dos Santos	C 100
15/05/16	47104	Marlene Joaquim da Silva	C 86
17/05/16	47110	Idalina dos Santos Pereira	C 97
17/05/16	47112	Orasil Alves de Oliveira	C 106
17/05/16	47114	Jose Rosario de Pais	E 23
18/05/16	47115	Rosemary Souza Boaventura	C 111
19/05/16	47117	Leonildo Pimentel Torres	C 263
19/05/16	47122	Manoel Evangelista da Silva	B 185
20/05/16	47124	Tereza Benedita Brassanin Gotardo	A 164
22/05/16	47129	Iracy Ribeiro de Oliveira	A 148
23/05/16	47131	Benedito de Oliveira	A 398
23/05/16	47134	Maria Ap. Rodrigues Santos	A 87
25/05/16	47135	Laerte W. Vitoriano de Souza	A 144
26/05/16	47136	Maria Ap. da Silva Cantelli	A 439
27/05/16	47138	Genesio Pedro da Silva	A 117
29/05/16	47145	Adelita Moreira Tarcizio	D 246
31/05/16	47149	Manoel Paulino dos Santos	D242
31/05/16	47151	Washington F. Marques Silva	D238
31/05/16	47152	Cleuza Roberto Pinto	D234

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente



FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 76, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 9.118, de 14/12/2018, Lei Federal nº 4.320/64 e Decreto Municipal nº 27.952, de 03/01/2019;

Considerando a necessidade de remanejamento da dotação orçamentária para cobertura de despesas do SFM:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

054.01.008.244.0190.8542 – Gestão Opl. SFM
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – PC
0 – Própria

TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento corrente:

054.01.008.244.0190.8542 – Gestão Opl. SFM
3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas - PC
0 – Própria

TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17563/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PORTA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA. VALOR TOTAL R\$ 801,55 OBJETO: HOSPEDAGEM EM HOTEL - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS ACOES DE ALIMENTACAO E NUTRICAO - AME. BANCO DO BRASIL C/C 42.880-9 - BANCO 330 COMPRA DIRETA Nº 1395/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17568/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 430000,00 OBJETO: AQUIS. DE 05 VEICULOS TIPO SE DAN (PATRULHAMENTO GM) - UGSM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL, CONVENIO: MIN.SEG. PUBLICA/MODERNIZACAO DA GUARDA MUNICIPAL/SICONV 880180/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17611/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GRAFICA ITAPEVIENSE LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1025,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTA TIPO CANGURÚ - UGADS DESTINADO UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI 4320/64 (ART.2 INC.2)LEI 8069/90 (ECA) L.M.4326/94 COMPRA DIRETA Nº 1382/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17612/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: A.M.WELLER CONFECÇÕES-ME VALOR TOTAL R\$ 3340,33 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETA E OUTROS - UGADS DESTINADO UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: MDS/PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA SUAS COMPRA DIRETA Nº 1383/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 17631/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: GIRARDI E CIA. LTDA. VALOR TOTAL R\$ 1740,00 OBJETO: MANUTENCAO EM, ESTABILIZADOR PAA CAMARA DE VACINA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE

ADMINISTRAÇÃO

EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 1409/2019.

ATO DE ADJUDICAÇÃO 19 de junho de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/19 – Aquisição de medicamentos (entacapone, cumarina e outros), para atendimento de Mandado Judicial, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo Administrativo nº 14.915-1/19.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, da concessão de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

I – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Josiane Cristina Fusco Carraro EPP, no tocante a cota principal do item 16, por ter informado valor inexecutável na proposta;

II – Declarar DESERTO os itens 01, 05, 09, 11, 15, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 41 – cotas principal e reservada, e itens 03, 04, 07, 08, 12, 18, 31, 40 e 43 cota reservada, por ausência de propostas.

III – REVOGAR os itens 37 e 38 cotas principal e reservada, pelas razões de interesse público demonstradas nos autos às fls. 175 e 210, e item 44 cotas principal e reservada por estar com valor acima da referência desta Prefeitura e do valor CMED.

IV – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, que atenderam as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CM HOSPITALAR S/A: itens 03, 04, 07, 08, 12, 18, 31, 40 e 43 (cota principal);
- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA: itens 02, 06, 13, 22, 24, 25, 30, 39, 45 e 47 (cotas principal e reservada), e item 16 (cota principal);
- JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP: itens 17, 23 (cotas principal e reservada) e item 16 (cota reservada);
- ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA: itens 10, 26 (cota principal e reservada) e item 42 (cota principal);
- PORTAL LTDA: itens 14 (cota principal) e 32 (cotas principal e reservada)

MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/19 – Aquisição de lima rotatória recíprocante híbrida, lima rotatória e recíprocante joker e outros, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 16.876-3/19

- DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.....R\$ 228.816,48;

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RERRATIFICAÇÃO II E PRORROGAÇÃO II – Pregão Eletrônico nº 155/19 – Fornecimento de campo cirúrgico fenestrado, esparadrapo impermeável, equipo de soro e outros, sob Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 18.736-7/19.

I – O prazo de encaminhamento da proposta comercial referente ao Pregão acima mencionado passa a vigor conforme abaixo:

“ - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 10 de julho de 2019, às 09:00 horas;”

II – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 155/19, de 30 de maio de 2019, bem como do Termo de Rerratificação e Prorrogação de 18 de junho de 2019.

Jundiaí, em 19 de junho de 2019.
EMILY SCAPINELLI VAZ-Diretora do Departamento de Compras Governamentais em substituição

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 163/19 – Aquisição de bola de vôlei e bola de borracha, destinadas à Unidade de Gestão de Educação. Processo Administrativo nº 20.541-7/19.

I – O descritivo do item 1 do Pregão em epígrafe passa a vigor com a seguinte redação:

“Bola de borracha texturizada:

- com miolo substituível
- aderente às mãos
- com válvula nº 08

- constar na embalagem: marca/CNPJ e código de barras. Marcas homologadas: Magussy, Mercur, Penalty, Physicus.”

II – Em virtude da alteração acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no /link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras



ADMINISTRAÇÃO

Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);
- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 11 de julho de 2019, às 09:00 horas;
- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.
- Pregoeira Responsável: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGENIO III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 163/19, de 06 de junho de 2019.

Jundiá, em 19 de junho de 2019.
EMILY SCAPINELLI VAZ
Diretora do Departamento de Compras Governamentais
em substituição

DESPACHO DECISÓRIO

CONCURSO nº 001/19 – Seleção de Arte Educadores para realização de oficinas culturais descentralizadas no Município de Jundiá.
Processo Administrativo nº 04.571-4/19
A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;
Considerando os recursos interpostos pelos interessados;
Considerando a análise, às fls.1492/1495, bem como a apreciação e manifestação jurídica constante de fls. 1496/1500;

RESOLVE:

a) Manter a habilitação dos interessados abaixo, conforme decisão constante do Extrato de Julgamento, publicado na Imprensa Oficial do Município em 17/05/19, aliado ao fato de não haver manifestação contrária por parte dos interessados:

ANDRÉ MARTINS FARIAS
ANGELA MARIA MONTEIRO 06851395819
BARBARA GUILHERME MACIEL
CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA
CAROLINE APARECIDA SOUZA SILVA
CECILIA DO CARMO CELANDRONI
ELISSÉIA CLÁUDIA VIOTTO DUARTE
GIOVANNA VASCONCELLOS GOZZO FRACASCIO
GISELE CORREA ROSA DE SOUSA
GUSTAVO DINIZ DE FARIA
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS KOCH
IRENE M TANABE 25198928895
JAIME LUIS MARCUZ SILVA
JARBAS JOSÉ FRANCISCO - MESTRE PÁSSARO
JESSELINE APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA
JOÃO ANTONIO DE SOUZA
JOÃO JOSÉ FERNANDES SILVA
JULIA FERNANDES HEIMANN
KARINA MITIKO SERIKAWA
LILIAN LOURENÇO DE ARAUJO
LUAN HENRIQUÉ DA SILVA
LUIZ FELIPE
MARCELA DE JESUS BRITO
MARILI ESCUDEIRO
MAYARA SABINO ROCHA 38343897811
PACTO PROJETOS, ARTES, CONSULTORIA, TREINAMENTO E OFICINA LTDA ME
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ROSA
PEDRO PAULO DOS REIS LANDIM
RODRIGO MORAES
ROSILDA BARBOSA ALVES
SANDRO REGINALDO DOS SANTOS
THIAGO MOREIRA SANTOS

b) Manter a inabilitação dos interessados abaixo, conforme decisão constante do Extrato de Julgamento, publicado na Imprensa Oficial do Município em 17/05/19, aliado ao fato que não interuseram recurso contra suas próprias inabilitações:

ANA CAROLINA ARAUJO VIEIRA
CASSEMIRO SANTOS SILVA
CASSIO RICARDO FARES RIEDO
CELSO CARDOSO
CLÁUDIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
CLAUDINEI DONIZETE DA SILVA
CRISTIANE SEIXAS PEDREIRA CHAGAS
DANIELA FERREIRA DA SILVA
FELIPE PEREIRA
MARIA ALICE SUTTI OLIVEIRA
MARIA JULIA MARANZATO ALVES SIMÃO
MONIQUE DOS SANTOS SOUZA
SILAS DIEGO MOURA LIMA

TALITA PEREIRA SILVA DE MENDONÇA

c) Acolher o recurso e reconsiderar a inabilitação dos interessados abaixo, uma vez que restou demonstrado o atendimento ao edital, conforme análise jurídica:

ABIMAEI DOS REIS LANDIM
ALCIONE DONATE DA SILVA
ALINE CRISTIANE DE SOUZA
AMANDA MELISSA DOS SANTOS
CAMILA MUNHOZ
CLAUDINEI ALVES BRANDÃO
DANIELA FERREIRA PINHEIRO
EDE GALILEU DA SILVA ME
ELISANGELA DA SILVA
EVANIA DOS SANTOS JACOBINO GATTI
FLÁVIA PAVANI
FRANCISCO JOSÉ D'URBANO
GIOVANNI DE SOUZA PEREIRA
GRACE KELLY S. MANHA
LAYS SANTOS DA SILVA
LILIAN VIEIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA
LISETE MARIA PECORARO
LUCAS WILLIAN CASALE
MÁRCIO CAETANO BARBARINI
MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS
MATHEUS PRADO
RAFAEL FERNANDO MARIANO
RAQUEL GIOTTO MEIRELLES
REGINA DRAGÇA KALMAN
RODRIGO CESAR TANGERINO
ROGERIO ALEXANDRINO DOS SANTOS
ROSELI MICRONI RODRIGUES
TAILANE PEREIRA SOUZA
U. VERTUAN ARTES CÊNICAS ME
VANDERLUCIO OLIVEIRA MAIA

Sugerir ao Chefe do Executivo, caso de acordo:

- Manter a inabilitação da interessada LEANDRA CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO, visto que não restou demonstrado o atendimento às exigências do edital quanto à comprovação do atendimento ao item 4.4.2.6, conforme elementos constante dos autos.

Jundiá, em 13 de junho de 2019

Emily Scapinelli Vaz
Neuri José Anzolin
Laércio Baradel
Erika Melato Frare Roveri
Paulo Mamyaki Pereira

RESUMO DO DESPACHO DO SR CHEFE DO EXECUTIVO

Processo nº 04.571-4/2019
Concurso nº 001/2019

"(...) Assim, com base nas manifestações de ordem técnica e jurídica, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, indefiro o recurso apresentado por Leandra Carvalho do Espírito Santo, e mantenho a inabilitação, por não atender integralmente as exigências do Edital do Concurso nº 001/2019, em especial quanto ao item 4.4.2.6. Retorna à UGAGP/GG para conhecimento e providências cabíveis.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

DESPACHO DECISÓRIO

CONCURSO Nº 001/2019 – Seleção de Arte Educadores para realização de oficinas culturais descentralizadas no Município de Jundiá.
Processo Administrativo nº 04.571-4/19

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, reunida nesta data e;

Considerando o despacho decisório datado de 13 de junho de 2019, expedido pela Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, constante às fls. 1501/1502;

Considerando a Decisão do Sr. Chefe do Executivo, datada de 18 de junho de 2019, constante às fls. 1503/1504;

Fica agendada para o próximo dia 27 de junho de 2019, às 14 horas a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas da licitação em referência.

Publique-se.

Jundiá, em 19 de junho de 2019.

Emily Scapinelli Vaz
Neuri José Anzolin
Laércio Baradel
Erika Melato Frare Roveri
Paulo Mamyaki Pereira

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4029, DE 14 DE JUNHO DE 2019

DESIGNA os funcionários ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA, EVALDO HILÁRIO CORRÊA e ADRIANO CARNIER para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações

DESIGNA, ainda, as funcionárias VANDERLEIA LUZIA FADEL FERRETI e CRISTIANE GAINO BENEDETTI, como suplentes, respectivamente e revoga a Portaria nº 3874/18.

PORTARIA Nº 4030, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão ao funcionário TELMO LUIS DA SILVA FERREIRA, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4031, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão ao funcionário ALEXANDRE VALENTIM JOB DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4032, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão ao funcionário CRISTIANO GENNARI, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4033, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão ao funcionário EDSON PEREIRA SALES, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4034, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão ao funcionário CARLOS VINICIUS OLIVEIRA CRUZ, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4035, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão à funcionária ANGÉLICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4036, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão à funcionária CRISTIANE ALVES PEREIRA, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4037, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão à funcionária JANICE DOS SANTOS LEITE, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4038, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Concede progressão à funcionária ALINE CRISTINA ANTONIO DE SOUZA, Agente de Serviços Administrativos, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4039, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede à funcionária ANGÉLICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4040, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede à funcionária CRISTIANE ALVES PEREIRA, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4041, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede à funcionária JANICE DOS SANTOS LEITE, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4042, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário CARLOS VINICIUS OLIVEIRA CRUZ, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4043, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário EDSON PEREIRA SALES, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4044, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário TELMO LUIS DA SILVA FERREIRA, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4045, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário CARLOS HENRIQUE LIMA DO VALE, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4046, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede à funcionária ALINE CRISTINA ANTONIO DE SOUZA, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10%, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4047, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário CRISTIANO GENNARI, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, 5% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de junho de 2019.

PORTARIA Nº 4048, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário MARCOS NATAL DA LUZ, Agente de Serviços de Reprografia, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

PORTARIA Nº 4049, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário ALEXANDRE VALENTIM JOB DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

PORTARIA Nº 4050, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Concede ao funcionário CRISTIANO GENNARI, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

ACHOU ALGUM DOCUMENTO, CARTÃO, BOLSA, ENTRE OUTROS, DENTRO DOS ÔNIBUS OU TERMINAIS?

ENTREGUE NO BALCÃO DE INFORMAÇÕES DOS TERMINAIS



OS ITENS FICAM DISPONÍVEIS NO "ACHADOS E PERDIDOS" DO TERMINAL VILA ARENS



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**